

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFRIGERADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente MARCUS PREIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.216.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.804.529/0001-11, com sede na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 1800, KM 87,5, Cabreúva - SP, CEP 13.318-000, neste ato representada pelo Sr. Philipp Daniel Bohr, inscrito no CPF sob o no 752.417.141-20, RNE nº 692949-0, Expedida por DPF, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - **1.1.1** 360 (Trezentas e sessenta) unidades de refrigeradores, conforme especificação descrita no anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 50/2016, e demais características apresentadas na proposta.
- **1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 050/2016 e da PROPOSTA de INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA de 04/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto e dos

serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das

obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem

transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 050/2016, de 17 de

outubro de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA E RECOLHIMENTO DOS

REFRIGERADORES

3.1 – Os refrigeradores serão entregues pela **CONTRATADA** as unidades

consumidoras residenciais, cujos endereços estão relacionados no Anexo II deste

Edital (um refrigerador para cada cliente contemplado pelo programa), e deverão

ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela COCEL.

3.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada e transporte dos

refrigeradores velhos, para procedimento de manufatura reversa nos refrigeradores

ineficientes;

3.3 - A CONTRATADA se responsabilizará pela Logística Reversa;

3.4 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo descarte;

3.5 - **A CONTRATADA** se responsabilizará pela Medição e Verificação e entrega

do Relatório Final;

3.6 - A CONTRATADA se responsabilizará no momento da entrega do

refrigerador novo, por recolher os materiais que compõem a embalagem do

refrigerador tais como: plástico, isopor, etc., e destiná-los corretamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste

contrato é o apresentado no lance da CONTRATADA, devidamente aprovada pela

CONTRATANTE, de R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) a unidade,

totalizando o valor de R\$ 460.800,00(quatrocentos e sessenta mil e oitocentos

reais).

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou

omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação

a imprevistos, lucros, fretes, mão-de-obra especializada, ferramentas,

equipamentos necessários para a execução do objeto, combustível, manutenção de

veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de

viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela

CONTRATADA para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto

contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas,

seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação,

hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo

com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato, no prazo de 90

(noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, parcelada em 3 etapas: 120

unidades em 30 dias, 120 unidades em 60 dias e o saldo de 120 unidades em 90

dias;

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar das datas de entregas dos refrigeradores e da

apresentação da nota fiscal/fatura, Termos de Recebimento/Autorização de

Recolhimento para descarte, ou seja entrega 120 unidades refrigeradores em 30

dias, pagamento 30 dias após entrega; entrega 120 unidades refrigeradores em 60

dias pagamento 30 dias após entrega, entrega saldo 120 unidades refrigeradores

90 dias, pagamento 30 dias após entrega, ocorrendo atraso na entrega o pagamento será postergado conforme os dias de atraso.

5.2.1 - A última parcela somente será efetuada mediante a entrega do Laudo

de logística reversa dos Refrigeradores velhos, da medição e verificação do

consumo dos medidores e do Relatório final.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos

da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do

presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os refrigeradores e realizar a coleta dos refrigeradores velhos

e envio para remanufatura reversa, de acordo com as especificações contidas

no Anexo I e II, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 050/2016;

6.1.2 - Prestar garantia dos refrigeradores novos contra quaisquer defeitos,

pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.3 - Substituir, por outro de idênticas características o(s) refrigerador(es)

que apresentar qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

6.1.4 - Entregar os refrigeradores nos endereços de cliente da COCEL,

conforme cronograma e lista residenciais selecionadas através de estudo com

base no diagnóstico técnico da COCEL. Na ausência do cliente no endereço

especificado, a Contratada terá de retornar ao local quantas vezes forem

necessárias para entrega posterior.

6.1.5 - A Contratada é responsável pelo recolhimento dos materiais que

compõem a embalagem do refrigerador tais como: plástico, isopor, etc., e

destiná-los corretamente.

6.1.6 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de

compra(s) encaminhadas pela CONTRATANTE.

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento

do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do

presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Licitação que o originou.

6.1.9 - Responsabilizar-se pela assinatura no Termo de Recebimento e

Autorização para Descarte pelos clientes contemplados pelo programa, e

posterior entrega na COCEL.

6.1.10 - A CONTRATADA deverá acompanhar e registrar a mudança no

consumo de energia elétrica, nas unidades consumidoras indicadas por

amostragem, antes e depois das substituições dos refrigeradores (conforme

Protocolo Internacional para Medição e Verificação de Performance – PIMVP)

6.1.11 - A CONTRATADA ao final deverá emitir o relatório final conforme

MÓDULO 8 - MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS do PROPEE/

ANEEL

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará

quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê

após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA poderá

ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24

(vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes

do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste

CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios

do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da

prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão

sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos refrigeradores no prazo assinalado, importará na

aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor do

quantitativo em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos refrigeradores fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a

desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.



13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 - O pagamento será efetuado pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orcamento anual, conforme à seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
13188	211.91.8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Sra. Schirlei Maria Cequinel Kotovicz, Gestora da área da qualidade e eficiência energética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo-PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.



E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 16 de novembro de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL Marcus Preis - Diretor Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO CLIMA LTDA Philipp Daniel Bohr

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:		
CPF:		